

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 87/2016**

**Processo Administrativo nº 1569/2016**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Editora Taperá Ltda - EPP

**Objeto:** contratação de Órgão da imprensa escrita para publicação de atos oficiais e de outros atos da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**Referente:** Pregão Presencial nº 33/2016

**Valor Total:** R\$ 189.069,00 (cento e oitenta e nove mil e sessenta e nove reais)

**Vigência:** 12(doze) meses, prorrogáveis

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração, Sr. Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, **Secretário de Saúde, Sr. Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00 e **Secretária de Educação, Sra. Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Editora Taperá Ltda - EPP**, sediada à Rua Itapiru, nº 983, Jardim Barcela, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.321-330, inscrita no CNPJ(MF) nº 56.649.460/0001-08 e Inscrição Estadual nº 600.001.137.112, telefone (11) 4029-3070/ 4028-2013, neste ato representada pelo **Sr. Rodolfo Nardelli Neto**, casado, administrador, portador do RG nº 11.502.744 e do CPF nº 082.396.058-77, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de órgão da imprensa escrita (jornal de circulação local), conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I, para publicação de atos oficiais e de outros atos da Prefeitura da Estância Turística de Salto, a cargo da Secretaria de Administração.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 33/2016 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 189.069,00 (cento e oitenta e nove mil e sessenta e nove reais)**, sendo os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que aprovado pelo gestor competente, em dez dias, excetuando-se a dezena, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**3.2.** Considerando que os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, a Contratada deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo número do CNPJ (MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

**3.3.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 33/2016 e Contrato Administrativo n.º 87/2016.

**3.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.6.** Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço.

- Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

## **DA VIGÊNCIA E PRAZO**

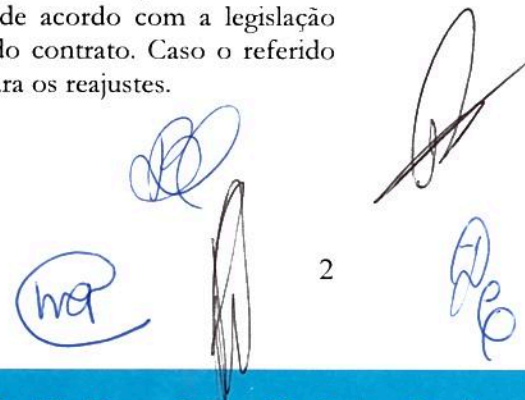
### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis e aditáveis na forma dos arts. 57 e 65 da Lei Federal 8666/93.

## **DO REAJUSTE**

### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** O preço mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês da assinatura da proposta, conforme variação do IPCA do IBGE, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo será adotado para os reajustes.



2

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs 02.04.01.339039.04.131.0102.2.061.01.110000 (dotação 38) da Secretaria de Administração; 02.08.01.339039.10.122.0205.2.061.01.310000 (dotação 183) da Secretaria de Saúde e 02.06.03.339039.12.361.0203.2.061.01.220000 (dotação 479) da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

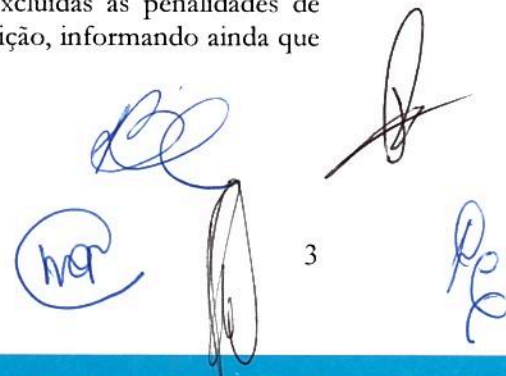
**7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**7.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



3

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

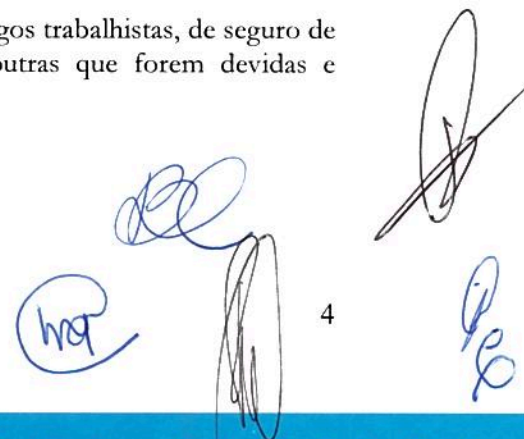
### **Cláusula oitava**

- 8.1. Fornecer os serviços objeto do Termo de Referência com as especificações exigidas.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por meio de canais e prazos definidos em contrato.
- 8.3. Apresentar relatório mensal com informações detalhadas dos serviços prestados.
- 8.4. Levar, imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.6. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário e solicitado, documentação e suporte para a contratante no que se refere a utilização de seus serviços.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona:**

- 9.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência e cronograma de execução, onde constam os serviços a serem executados.
- 9.2. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 33/2016.
- 9.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- 9.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.
- 9.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



4

**9.6.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**9.7.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**9.8.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.9.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**9.10.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**9.11.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 33/2016.

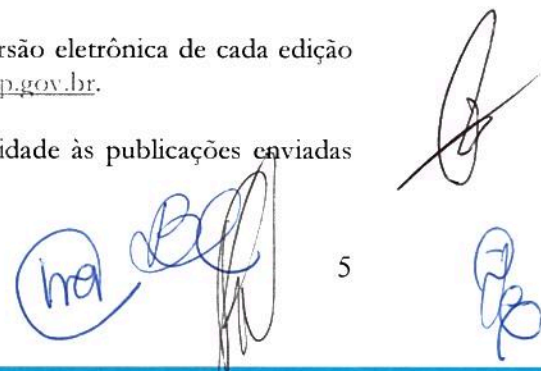
**9.12.** Caso necessite, o Município de Salto determinará o devido destaque para publicações, indicando: formas, modelos, logotipos, tamanhos, dentre outras informações necessárias.

**9.13.** Os arquivos para publicação serão enviados por Ofício ou via Internet (e-mail) e as publicações deverão ocorrer na 1ª (primeira) edição após o envio do comunicado.

**9.14.** A Contratada ficará obrigada a fornecer gratuitamente 20 (vinte) exemplares para a Prefeitura da Estância Turística de Salto de cada edição publicada, independente das publicações solicitadas.

**9.15.** A Contratada ficará obrigada a fornecer gratuitamente a versão eletrônica de cada edição impressa, que deverá ser encaminhada para [administracao@salto.sp.gov.br](mailto:administracao@salto.sp.gov.br).

**9.16.** A Contratada deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante.



5

**DO FORO**

**Cláusula Décima:**

**10.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 23 de junho de 2016.



**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Administração



**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretário de Saúde



**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária de Educação

**Editora Taperá Ltda - EPP**  
*Contratada*



Testemunhas:



1ª Cristiane Saudino Fidelis



2- Zuleide Bassos Candido

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** EDITORA TAPERÁ LTDA - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 87/2016

**OBJETO:** contratação de órgão da imprensa escrita para publicação de atos oficiais e de outros atos da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 23 de junho de 2016

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Luiz Eduardo Collaço / Secretário de Administração

**E-mail institucional:** secretario.adm@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** tuco.collaco@yahoo.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ 

**Nome e cargo:** Daniel Paulino Evangelista / Secretário de Saúde

**E-mail institucional:** secretario.saude@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** danielsalto@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ 

**Nome e cargo:** Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária de Educação

**E-mail institucional:** educacao@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** miltamaron@ig.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ 



7 

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rodolfo Nardelli Neto/ Administrador

**E-mail institucional:** jornal@tapera.com.br

**E-mail pessoal:** RodolfoNardelliNeto@PrefeituraSalto.sp.gov.br

**Assinatura:**

